

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2000

SENAI/DR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF, DE UM LADO E, DE OUTRO, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL-FIBRA, COMO REPRESENTANTE DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS INORGANIZADAS, QUE ABRANGEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL – SENAI/DR/DF, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA C.L.T E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 01 - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente Acordo Coletivo de 01/05/2000 a 30/04/2001.

CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL – Os níveis salariais dos empregados do SENAI/DR, a contar de 1º de maio de 2000, serão reajustados no percentual de 7,87% (sete vírgula, oitenta e sete por cento), ficando inteiramente zeradas todas as perdas salariais ocorridas até a presente data.

CLÁUSULA 03 – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS – Havendo disponibilidade financeira, o SENAI/DR, pagará aos seus empregados a título de adiantamento de salário o valor correspondente aos dias de gozo de férias. A restituição será em 04(quatro) parcelas iguais mensais e sucessivas a partir do mês subsequente ao afastamento por ocasião das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vantagem de que trata o caput somente será concedida mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30(trinta) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA 04 – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – A critério do SENAI/DR, os empregados poderão ter suas horas extras limitadas as duas por jornadas compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não compensadas as horas extras, estas serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) em dias normais e 100%(cento por cento) em domingos e feriados.

CLÁUSULA 05 – DESPESAS DE FUNERAL – O SENAI/DR, por meio da sua COMISSÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO, assegurará a cobertura das despesas legais, falecidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando o limite de R\$ 800,00(oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão desta vantagem obedecerá às regras do SENAI/DR.

CLÁUSULA 06 – AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – O SENAI/DR, garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar , por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA. O Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelo empregador até 12(doze) meses devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SENAI/DR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado devolverá à entidade, o valor correspondente recebido do INSS nas mesmas condições.

CLÁUSULA 07 – VALE TRANSPORTE – O SENAI/DR fica autorizado a promover o pagamento dos valores correspondentes ao vale transporte, aos empregados que fazem jus a tal benefício, de forma antecipada, com a redução do percentual de participação cabível ao trabalhador.

CLÁUSULA 08 – LICENÇA DE GALA – O SENAI/DR, concederá licença de 05(cinco) dias corridos ao empregado, a contar da data do evento.

CLÁUSULA 09 – ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE – O SENAI/DR garantirá estabilidade provisória prevista em lei a partir do momento em que a empregada faça a respectiva comunicação, por escrito e mediante recibo, inclusive juntando atestado médico comprovando seu estado gravídico.

CLÁUSULA 10 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO ACOMETIDO DE DOENÇA PROFISSIONAL – Ao empregado acometido de doença profissional, é assegurada garantia do emprego após a alta médica, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 dias (quinze) dias.

CLÁUSULA 11 – QUADRO DE AVISOS – O SENAI/DR, colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde SINDAF/DF, afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, ficando o SINDAF/DF proibido de fixar cartazes em outros locais.

CLÁUSULA 12 – ALEITAMENTO MATERNO – O SENAI/DR, facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá até 06(seis) meses após o parto, a união das duas e meias horas após o início da jornada ou uma hora antes do seu encerramento.

CLÁUSULA 13 – FOLGA AOS DOMINGOS – O SENAI/DR, concederá aos seus empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo 01(uma) folga semanal no domingo, uma vez por mês.

CLÁUSULA 14 – DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA – Nos 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, salvo por motivo de falta grave, o SENAI/DR, não demitirá os seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se.

CLÁUSULA 15 – LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA – O SENAI/DR, concederá LICENÇA REMUNERADA, até 15(quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se pessoa da família, para efeito de concessão as referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condição, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal.

CLÁUSULA 16 – ESCALA DE TRABALHO – Pode ser, o SENAI/DR, diversificar a escala de trabalho dos seus vigias e motoristas, ajudantes de cozinha, cozinheiros e auxiliares de serviços gerais com a adoção de horário de revezamento, plantão ou intermitente, além do sistema 12(doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso.

CLÁUSULA 17 – SEGURO DE VIDA – Os empregados classificados como vigia e no exercício dessa função terá cobertura de seguro de vida custeada pelo SENAI/DR, limitado a ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salários.

CLÁUSULA 18 – EMPREGADO DESLIGADO – O SENAI/DR, garantirá aos seus trabalhadores desligados do seu quadro, e que estejam em tratamento médico e odontológico o direito de concluir seus tratamentos passando-o para categoria de comunidade.

E, por estarem assim acordados, o SINDAF/DF e a FIBRA assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 05(cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cabendo ao SINDAF/DF, promover o depósito da primeira e Segunda vias na Delegacia Regional do Trabalho e do emprego do DF, em cumprimento ao disposto artigo 614 da C.L.T.

Brasília, 03 de agosto de 2000.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF**

ELIETO GOMES DE ARAÚJO
Presidente

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL-SENAI/DR/DF**

LOURIVAL NOVAES DANTAS
Presidente

ANTONIO ROCHA DA SILVA
Diretor Secretário do Sistema Fibra

GALILEU MARRARA
Diretor Tesoureiro do Sistema FIBRA

ALTIMIRA OLIVEIRA
OAB/DF 9835

ADESÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL – FIBRA, À TODAS AS CLÁUSULAS E VANTAGENS AOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, CELEBRADOS DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF, E DO OUTRO LADO O INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE BRASÍLIA – IEL/DF, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DR/DF E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/DF, VIGORANDO A PRESENTE ADESÃO NO PERÍODO DE 01 DE MAIO DE 2000 A 30 DE ABRIL DE 2001.

Nº NOME DO FUNCIONÁRIO ASSINATURA

- 1 ADAUTO OLIVEIRA
- 2 ALTAMIRA DE OLIVEIRA
- 3 AMAZILDO MEDEIROS DE SOUZA
- 4 ANA PAULA DIAS MACHADO
- 5 ANDRÉIA BEZERRA DE FRANÇA
- 6 CAETANO RODRIGUES DA SILVA
- 7 CARLOS ALBERTO MOTA
- 8 CLERMEVALDO PAIVA DA SILVA
- 9 DAMIANA MELO DUARTE GUIMARÃES
- 10 DARILENE BARBOSA DE ARAÚJO
- 11 DENISE APARECIDA ALVES SOUSA
- 12 DIONES ALVES CERQUEIRA
- 13 ELIZEU SOARES
- 14 ELZA NUNES DE OLIVEIRA SILVA
- 15 EMMA LENY CARLA N. VÁSQUEZ
- 16 FRANCISCO WALTER PEREIRA DE LIMA
- 17 IRENE DE SOUZA CASTRO
- 18 ISABELA TEIXEIRA MARRARA
- 19 ISAÍAS SOARES DA SILVA
- 20 JOSÉ ALBERTO COSTA NETO
- 21 JOSEFA PEREIRA DA COSTA
- 22 LÚCIA DA SILVA ARAÚJO
- 23 MANOEL MESSIAS ALMEIDA SERAFIN
- 24 MARIA AMÉLIA DE ANDRADE HIRANO
- 25 MARIA DE FÁTIMA C. MEDEIROS
- 26 MARIA EUGÊNIA MOREIRA SOUZA

27 MARIA JUSSARA HUDSON RAMIREZ
28 MAURO ROBERTO DA CRUZ CUNHA
29 MIRNA MARIA VIEIRA
30 NELSON PEDRO DOS SANTOS JUNIOR
31 ROBSON APARECIDO GONZAGA COSTA
32 SONIA MARIA BRAGANTE
33 VANIA MARA FERREIRA

Brasília – DF., 3 de agosto de 2000.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF**

**ELIETO GOMES DE ARAÚJO
PRESIDENTE**

**LOURIVAL NOVAES DANTAS
PRESIDENTE**

**ANTONIO ROCHA DA SILVA
DIRETOR SECRETÁRIO - FIBRA**

**GALILEU MARRARA
DIRETOR TESOUREIRO - FIBRA**

**ALTIMIRA DE OLIVEIRA
OAB/DF - 9835**